



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 999/2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002;
RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS
CNPJ: 33.000.167/0895-01
ENDEREÇO: Av. Conselheiro Nébias, 159, Bairro Paquetá
CEP: 11015-001 **CIDADE:** Santos **UF:** SP
TELEFONE: (13) 3208-1315 **FAX:** (13) 3208-1307
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.003014/2005.

Autorizando a operação do Sistema de Produção e Escoamento de Gás Natural e Condensado no Campo de Mexilhão, Bacia de Santos, através da plataforma PMXL-1 e do gasoduto de Mexilhão até a Unidade de Tratamento de Gás (UTGCA) em Caraguatatuba/SP.

Esta Licença de Operação terá vigência até o dia 23 de fevereiro de 2015.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília, DF, 28 FEV 2011


CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 999/2011

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações da atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida conforme determina a Resolução CONAMA nº 237/97.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.
- 2.2 Na hipótese dos trabalhos de comissionamento da UTGCA terem sido concluídos e o GASTAU ainda não estar operacional, a PETROBRAS deverá fechar os poços de gás não associado de Mexilhão e Uruguá, transferir o gás associado de Uruguá para consumo nos geradores do FPSO Cidade de Angra dos Reis e injetar o gás associado de Lula [Piloto de Tupi] no próprio campo. Neste caso, a queima nas Unidades Marítimas deverá ser estritamente a necessária para garantir a segurança das instalações.
- 2.3 Apresentar, até 30.6.2011, relatório conclusivo sobre o enterramento do gasoduto de Mexilhão, em conformidade com as solicitações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 317/10, de 22.10.2010.
- 2.4 Apresentar, até 30.6.2012, um último relatório de inspeção sobre o enterramento do gasoduto de Mexilhão, após campanha de levantamentos sísmicos sobre o alinhamento do duto, a ser realizada no próximo ano, para que a CGPEG/IBAMA possa avaliar se ocorreram alterações significativas das cotas de enterramento ao longo deste período.
- 2.5 Apresentar no prazo de 30 dias esclarecimentos sobre os questionamentos referentes à implementação do Projeto de Monitoramento Ambiental indicados no Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 085/11 de 23.2.2011.
- 2.6 Dar continuidade ao "Projeto de Ação Participativa para a Pesca – PAPP", finalizando a implementação dos projetos compensatórios já definidos pelas comunidades, além de iniciar as ações naquelas recentemente incluídas na "Fase 2", garantindo o cumprimento dos cronogramas apresentados e dos prazos definidos pela CGPEG/IBAMA, bem como mantendo o PAPP em conformidade com as orientações do IBAMA.
- 2.7 Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a Revisão 01 do Projeto de Controle Ambiental – PCA com a consolidação dos projetos ambientais aprovados, de acordo com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 085/11.
- 2.8 Manter o Monitoramento da Morfodinâmica Praial na Área de Influência do Gasoduto em Caraguatatuba-SP, apresentando até 30.9.2011, seu "*Relatório Final Consolidado*", em conformidade com o exposto nos Pareceres Técnicos CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 316/10 e Nº 078/11.
- 2.9 Apresentar, até 15.4.2011, proposta do projeto de monitoramento ambiental do berbigão (*Tivela mactroides*) na Enseada de Caraguatatuba, e implementá-lo após aprovação do IBAMA.
- 2.10 Implantar, imediatamente, apresentando relatórios técnicos referentes a cada um dos seguintes projetos ambientais, atendendo às diretrizes e solicitações constantes do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 085/11:
 - a) Projeto de Monitoramento Ambiental;
 - b) Projeto de Monitoramento do Desembarque Pesqueiro
 - c) Projeto de Comunicação Social
 - d) Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores;
 - e) Projeto de Educação Ambiental.
- 2.11 Encaminhar, até 20.6.2011, a revisão do Plano de Trabalho do Diagnóstico do Programa de Educação Ambiental de São Paulo – PEA-SP de acordo com as solicitações dos Pareceres Técnicos CGPEG/DILIC/IBAMA nº. 020/11 de 14.1.2011 e 308/10 de 19.10.2010.
- 2.12 Implementar, imediatamente, Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 08/08.

**CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 999/2011**

- 2.13 Implementar, imediatamente, o Plano de Emergência Individual – PEI aprovado, apresentando relatórios de acordo com as diretrizes constantes no Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº 085/11 no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados nível 2 e nível 3.
- 2.14 Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do PEI consolidado da plataforma PMXL-1 – incluindo a versão mais atualizada do PEVO-BS – à Coordenação-Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/IBAMA, em Brasília, e ao Comitê de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – COPAEM da Superintendência do IBAMA do Estado de São Paulo. Comprovantes do encaminhamento deverão ser encaminhados à CGPEG/IBAMA para anexação ao processo.
- 2.15 Comunicar a Base de Ubatuba do Centro TAMAR em caso de acidentes, bem como a providenciar os recursos – materiais e humanos – necessários para a proteção da fauna eventualmente afetada.
- 2.16 Apresentar, até agosto de 2012, nova base hidrodinâmica e modelo de dispersão de óleo que satisfaçam todos os critérios necessários ao licenciamento ambiental, em conformidade com o Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 085/2011.
- 2.17 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 90 dias antes do início da desativação, apresentando o Relatório das atividades de desativação 60 dias após sua conclusão.
- 2.18 Deverão ser realizadas inspeções periódicas no gasoduto e demais instalações submarinas, visando à prevenção de derrames e vazamentos, sendo encaminhada ao IBAMA cópia dos resultados dessa inspeção.
- 2.19 Atender às recomendações do Instituto Florestal de São Paulo referentes à interferência do empreendimento com os Parques Estaduais de Ilhabela e da Serra do Mar, conforme expresso na Manifestação Técnica nº 22/07, e indicado no Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 237/08.
- 2.20 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.21 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.
- 2.22 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 085/11.
- 2.23 Cumprir com as obrigações relativas à Compensação Ambiental de que trata o Art. 36 da Lei Nº 9.985/00, após fixado em caráter final pelo IBAMA, o valor da Compensação Ambiental e a respectiva destinação de seus recursos, nos termos do Decreto nº 6.848/2009.
- 2.24 Com relação ao trecho terrestre do gasoduto de Mexilhão, desde o ponto de chegada à costa até a UTGCA, a empresa deverá atender às recomendações da COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, conforme indicado a seguir, e de acordo com a orientação dos Pareceres Técnicos COEND/CGENE/DILIC/IBAMA Nº 004/2011 e Nº 005/2011 e CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 085/11. Os documentos a serem elaborados para atendimento às recomendações deverão ser encaminhados diretamente à COEND, com cópia para CGPEG.
- a) Apresentar relatórios semestrais, incluindo as atividades de manutenção da estrada de acesso entre a rodovia SP-055 e a UTGCA, da operação do trecho terrestre do gasoduto de Mexilhão.
 - b) Apresentar em até 30 (trinta) dias Relatório Conclusivo das Atividades dos Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social, referentes à fase de instalação do trecho terrestre do empreendimento.
 - c) Apresentar semestralmente relatórios do PBA contendo pareceres conclusivos sobre a evolução de cada programa contendo objetivos, metas e cronograma de referência para verificação de seu cumprimento.
 - c1 – Sistema de Gestão Ambiental. Acompanhar e indicar as não conformidades, ações preventivas e corretivas referentes a operação do trecho terrestre do gasoduto de Mexilhão.
 - c2 – Programa de Educação Ambiental. Dar continuidade às atividades que encontravam-se em andamento na fase de instalação do empreendimento.
 - c3 – Programa de Comunicação Social. Dar continuidade às atividades que encontravam-se em andamento na fase de instalação do empreendimento.
 - c4 – Programa de Monitoramento da Biota Terrestre. Apresentar em 90 (noventa) dias projetos específicos, em parceria com o Parque Estadual da Serra do Mar, para monitoramento e conservação das espécies ameaçadas de extinção e monitoramentos das espécies bioindicadoras de qualidade ambiental, como quirópteros e carcinofauna dulcícola. Apresentar em até 30 (trinta) dias a inclusão no programa de um projeto de coleta, captura e destinação da fauna impactada para a fase de operação do trecho terrestre do gasoduto de Mexilhão e estrada de acesso. Dar prosseguimento, por um prazo mínimo de 04 (quatro) anos, ao Programa de Monitoramento da Biota, com apresentação de relatórios semestrais.

**CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 999/2011**

- c5 – Manutenção do Programa de Monitoramento de Corpos d'água, com adequação, para a fase de operação do duto, da malha amostral e de pontos de coleta.
- d) Apresentar, em 60 (sessenta) dias, averbação em cartório, junto à matrícula do imóvel, de área equivalente a suprimida de acordo com o determinado pelo Decreto Federal 5.300/2004.
- e) Apresentar, até 21.3.2011, as complementações relativas ao Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e ao Plano de Resposta a Emergência (PRE), em conformidade com as solicitações do PARECER TÉCNICO Nº 004/2011 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA e do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 085/2011.
- f) Apresentar, em 30 (trinta) dias, PEI consolidado e específico para o trecho terrestre do gasoduto de Mexilhão, em conformidade com as solicitações do PARECER TÉCNICO Nº 005/2011 - COEND/CGENE/DILIC/IBAMA.
- g) Apresentar, em 30 (trinta) dias, parecer conclusivo do IPHAN acerca dos trabalhos referentes ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento.
- h) Apresentar, em 30 (trinta) dias, projeto de reposição florestal referente ao trecho terrestre do gasoduto de Mexilhão.
- i) Apresentar relatórios semestrais dos efeitos cumulativos e sinérgicos percebidos entre o gasoduto de Mexilhão e os demais empreendimentos previstos para a área de influência indireta do empreendimento, principalmente os relativos ao anel de contorno Caraguatatuba-São Sebastião, ao Shopping Center Serramar e à fábrica de concreto asfáltico.
- j) Apresentar, em 90 (noventa) dias, um Programa de Integração entre o gasoduto de Mexilhão e o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Caraguatatuba/SP.
- k) Apresentar, em 30 (trinta) dias, relatório conclusivo sobre o atendimento às condicionantes 2.10 (referente às medidas implementadas para minimização da poluição sonora e do ar em observância às Resoluções CONAMA Nº 002/90 e Nº 008/93) e 2.12 (no que se refere ao background do Programa de Monitoramento dos Corpos D'Água) da LI Nº 583/2009, especialmente no que diz respeito às pendências apontadas no Parecer Técnico Nº 005/2011 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 085/11.
- 